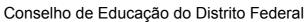


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Homologado em 23/4/2010. DODF nº 81, de 29/4/2010.

PARECER Nº 110/2010-CEDF

Processo nº 460.000233/2010

Interessado: Fernanda Scheiner de Brito Baldissara Leite

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Fernanda Scheiner de Brito Baldissara Leite, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou 1ª e 2ª séries do ensino médio, em 2007 e 2008 respectivamente, no Colégio Marista João Paulo II, Brasília - DF.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3734 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Fernanda Scheiner de Brito Baldissara Leite, no Colegio "Juan Zorrilla de San Martín" - Hermanos Maristas, no ano letivo de 2009, concluindo 3ª série do ensino médio, na cidade de Montevidéu - Uruguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de abril de 2010

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/4/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal